



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2371

Página 46 de 49

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Resolução, objetivando fixar os valores dos subsídios mensais dos Vereadores para a próxima legislatura (2025/2028).

Pelo disposto na Constituição Federal, especialmente em seu art. 29, inciso VI, alínea "b", os Vereadores de Garça poderão receber, a título de subsídio, o equivalente a 30% dos subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais. Por sua vez, de acordo com a Lei Estadual nº 17.617/2023, os membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo recebem, a título de remuneração, o equivalente a R\$ R\$ 31.238,19.

Desta forma, os Vereadores de nosso Município poderão receber o limite máximo de R\$ 9.371,45.

Optou-se em manter, todavia, os subsídios atualmente pagos aos Edis desta Casa de Leis, sem qualquer correção ou reajuste.

Ademais, a medida visa adequar os subsídios ao entendimento inaugurado pela Supremo Tribunal Federal no RE nº 650.898/RS, que fixou tese de repercussão geral sobre a sistemática de pagamento dos agentes políticos.

Oportuno destacar que, de acordo com o art. 41 da Lei Orgânica do Município de Garça, a fixação dos subsídios deve ocorrer ao final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, sob pena de violação dos princípios da anterioridade, impessoalidade e moralidade.

Por fim, encontrando-se os subsídios apresentados dentro dos limites constitucionais, e não havendo qualquer aumento real, esperamos o apoio dos demais colegas.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

*(de autoria dos vereadores
Dr. Marcelo Miranda, Elaine
Oliveira, Fábio Santos,
Fabinho Polisinani, Lico, Lucas
Cateto, Marquinho Moreira,
Rafael José Frabetti, Rodrigo
Gutierrez e Tenente Almeida)*

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A 21ª LEGISLATURA (2025/2028) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores, durante a 21ª

Legislatura (2025/2028), fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 2.806,21 (dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e um centavos), sobre o qual incidirão os encargos legais.

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara, durante a 21ª Legislatura (2025/2028), fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 4.053,42 (quatro mil e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), sobre o qual incidirão os encargos legais.

Art. 3º Os Vereadores perceberão, no mês de dezembro de cada ano, a título de 13º (décimo terceiro) salário, uma importância correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio fixado nesta Resolução.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

§ 2º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á devido proporcionalmente aos meses de exercício no ano.

Art. 4º Independentemente de solicitação, será pago ao Vereador, por ocasião do recesso parlamentar do mês de dezembro, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio do período de férias.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, nos períodos de recesso parlamentar os Vereadores perceberão os subsídios integralmente.

Art. 5º Para pagamento dos subsídios serão observados os preceitos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

Art. 6º O Presidente da Câmara fica autorizado a regulamentar, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas quando necessário.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.
S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

DR. MARCELO MIRANDA
Vereador - MDB
ELAINE OLIVEIRA
Vereadora - PSD
FABINHO POLISINANI
Vereador - PRD
FÁBIO SANTOS
Vereador - PODEMOS
LICO
Vereador - PP
LUCAS CATETO
Vereador - UNIÃO
MARQUINHO MOREIRA
Vereador - REPUBLICANOS
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Vereador - UNIÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2371

Página 47 de 49

RODRIGO GUTIERRES

Vereador - PSD

TENENTE ALMEIDA

Vereador - PSD

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o próximo mandato.

De acordo com o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, é de iniciativa da Câmara Municipal o Projeto de Lei que fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, observando-se o que dispõem os artigos 37, inciso XI e 39, § 4º, ambos da Carta Republicana.

À vista disso, o Prefeito não poderá receber remuneração acima do estipulado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o que, atualmente, nos termos da Lei Federal nº 14.520/2023, equivale a R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), aplicando-se como subteto para os cargos de Vice-Prefeito e Secretário, no âmbito do Município, o subsídio do Prefeito.

De tal modo, esta Casa se limitou em manter os subsídios atualmente pagos aos agentes políticos do Poder Executivo, sem qualquer correção ou reajuste.

Ademais, a medida visa adequar os subsídios ao entendimento inaugurado pela Supremo Tribunal Federal no RE nº 650.898/RS, que fixou tese de repercussão geral sobre a sistemática de pagamento dos agentes políticos.

Por fim, de acordo com o art. 95 da Lei Orgânica do Município de Garça, a fixação dos subsídios deve ocorrer ao final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, sob pena de violação dos princípios da anterioridade, impessoalidade e moralidade.

Face o exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

PROJETO DE LEI nº 114/2024

(de autoria dos vereadores
Dr. Marcelo Miranda, Elaine
Oliveira, Fábio Santos,
Fabinho Polisinani, Lico, Lucas

Cateto, Rafael José Frabetti,
Rodrigo Gutierrez e Tenente
Almeida)

FIXA OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados, a partir de 1º de janeiro de 2025:

I - prefeito: R\$ 19.001,23 (dezenove mil e um reais e vinte e três centavos);

II - vice-prefeito: R\$ 7.600,47 (sete mil e seiscentos reais e quarenta e sete centavos); e

III - secretários municipais: R\$ 6.682,56 (seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 2º Os agentes políticos perceberão, no mês de dezembro de cada ano, a título de 13º (décimo terceiro) salário, uma importância correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, de seus respectivos subsídios.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral para efeito de pagamento do 13º salário.

§ 2º No caso de vacância do cargo, o 13º salário será pago proporcionalmente aos meses de exercício no ano.

Art. 3º Independentemente de solicitação, será pago ao agente político, por ocasião de suas férias anuais, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio.

Parágrafo único. As férias não poderão ser indenizadas quando, a qualquer título, não forem gozadas pelo Prefeito, nos moldes do § 3º do art. 80 da LOM.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas quando necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

DR. MARCELO MIRANDA

Vereador - MDB

ELAINE OLIVEIRA

Vereadora - PSD

FABINHO POLISINANI

Vereador - PRD

FÁBIO SANTOS

Vereador - PODEMOS